



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO N.º 89, DE 7 DE JULHO DE 2014

Regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando

- 1 - A necessidade de criação de um programa de incentivo à pesquisa no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica;
- 2 - A necessidade de promover o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico com a valorização dos servidores desta Instituição;
- 3 - A necessidade de promover ações de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, sobretudo por meio de programas e projetos de pesquisa, ensino e extensão em cooperação com as instituições de apoio à pesquisa;
- 4 - A necessidade do envolvimento de discentes no âmbito das ações de interesse desta Instituição relacionadas à pesquisa, bem como ao aprimoramento e desenvolvimento institucional; e
- 5 - A decisão do Conselho Superior, na reunião do dia 7 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Concessão de Bolsas de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, nos termos e na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Eduardo Antonio Modena'.

EDUARDO ANTONIO MODENA

PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO.

Art. 1º Fica o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo autorizado a conceder bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes e pesquisadores internos, externos ou de empresas, nos termos desta Resolução.

Art. 2º As bolsas tratadas nesta Resolução têm por finalidade:

I – promover e incentivar a realização de programas e projetos institucionais que contribuam para o desenvolvimento tecnológico e inovação no país;

II – apoiar programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento ou inovação, em atendimento às demandas do setor produtivo, de instituições governamentais ou de organizações sociais, sempre que possível em esforço conjunto com outras instituições de ciência e tecnologia do Brasil ou do exterior;

III – consolidar e fortalecer os arranjos produtivos, sociais e culturais no âmbito de atuação do Instituto Federal de São Paulo;

IV – atrair e fixar especialistas, técnicos e estudantes que contribuam para a gestão, desenvolvimento e execução de programas e projetos de pesquisa, inovação e intercâmbio;

V – apoiar programas de pós-graduação de caráter profissional, ofertados pelos Institutos Federais, que tenham por finalidade a formação de profissionais de alto nível para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação ou gestão administrativa e pedagógica.

Parágrafo único. As bolsas de intercâmbio serão concedidas como instrumento de apoio e incentivo ao aperfeiçoamento ou introdução de novidade no ambiente produtivo ou social, resultando em novos produtos, processos, serviços, transferência de tecnologia ou licenciamento.

Art. 3º As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

§ 1º A seleção dos beneficiários das bolsas será de responsabilidade da Pró-Reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e somente poderá ser concedida após o cadastro do projeto e dos respectivos bolsistas no Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

§ 2º Os critérios de seleção de bolsistas e projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras do programa de concessão de bolsas serão de acesso público e permanente, cabendo à Pró-reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação providências relativas à ampla transparência dessas informações.

§ 3º O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta corrente ou poupança individual registrada em nome do beneficiário, salvo se comprovada a inviabilidade desse procedimento;



Art. 4º Poderão ser beneficiários das bolsas referidas nesta Portaria:

I – os servidores públicos federais, estaduais, distritais e/ou municipais ativos ou inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;

II – empregados ou funcionários ativos, vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam parceria com o Instituto Federal de São Paulo;

III – estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, de graduação ou pós-graduação nos Institutos Federais;

IV - Profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto/programa.

Art. 5º As bolsas serão classificadas segundo a função e responsabilidade, nas seguintes modalidades:

I – Gestor de Programa: profissional responsável pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, a habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros.

II – Gestor de Projeto: profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado; é desejável o conhecimento das técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros.

III – Pesquisador: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projeto; deve ter conhecimento específico avançado sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes em processo de aprendizagem.

III – Extensionista: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projeto; deve ter a habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes em processo de aprendizagem.

IV – Colaborador Externo: profissional especializado, sem vínculo com o Instituto Federal, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a execução do projeto.

V – Estudante: profissional em processo de aprendizagem, responsável pela execução de todas as atividades do projeto, sob a supervisão e orientação direta do Pesquisador ou do Extensionista, com o apoio do Colaborador Externo.



VI – Intercambista: profissional em processo de aprendizagem, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio.

Art. 6º As modalidades de bolsas descritas no art. 5º serão definidas observando-se:

a) a carga horária de dedicação e a natureza do programa ou projeto;

b) o somatório das bolsas e vencimentos percebidos pelo beneficiário, inclusive os colaboradores externos, que não deverá ultrapassar o limite constitucional de remuneração do funcionalismo federal, em consonância com o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º Os valores máximos das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, em consonância com a tabela de equivalência apresentada no Anexo I desta Resolução.

§1º As bolsas dos incisos I ao V do artigo 5º poderão ser pagas aos beneficiários descritos nos incisos II e IV do art. 4º, para atuação eventual em programas ou projetos de ensino, pesquisa e inovação.

§2º É permitido o pagamento de bolsas aos beneficiários previstos no inciso I do art. 4º, desde que a carga horária dedicada às atividades do projeto seja compatível com as demais atividades do servidor na Instituição.

§3º A Pró-reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRP) deve se responsabilizar pela manutenção de registros, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre recursos aplicados no pagamento de bolsas, em conformidade com a Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000, e demais dispositivos legais relativos à responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 8º As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente pelo Ministério da Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 9º As bolsas concedidas nos termos dessa portaria são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 10 Revoga-se a Resolução n.º 175, de 8 de maio de 2007, do Conselho Diretor.

Art. 11 Casos omissos serão resolvidos pela PRP.



EDUARDO ANTONIO MODENA



TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE VALORES DAS BOLSAS

Institutos Federais		CNPq	
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla
Pesquisador	PQ	Produtividade em Pesquisa	PQ
Intercambista	INT	Especialista Visitante	EV
Extensionista	EXP	Extensão no País	EXP
Gestor de Programa	GPA	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI
Gestor de Projeto	GPO		
Colaborador Externo	CLE		
Estudante	IC	Iniciação Científica	IC
	IEX	Iniciação ao Extensionismo	IEX
	ITI	Iniciação Tecnológica	ITI
	GM	Mestrado	GM
	GD	Doutorado	GD

EM